TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 030/2022-SEMED/PMM

Termo de Rescisão Unilateral do contrato administrativo nº **030/20222-SEMED/PMM**, oriundo do Processo licitatório nº 15.323/2021-PMM, Modalidade Pregão Eletrônico (SR) nº 049/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o Aquisição de equipamentos, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação – Semed e das unidades vinculadas, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 05.853.163/0001-30, com sede administrativa à Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68508-970, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Marilza de Oliveira Leite,** no fim assinado, e a empresa **R. M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.952.554/0001-48, com endereço na Folha 16, Quadra 01, Lote 14, nº 14, Casa A, Bairro Nova Marabá, Marabá – Pará, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Marabá – SEMED, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que, por várias oportunidades, foram solicitados, via e-mail, o início da execução do contrato, com o fornecimento dos itens contratados, entretanto, tais solicitações não foram atendidas pela contratada;

CONSIDERANDO que, mesmo após a Notificação Administrativa para que a empresa efetuasse a entrega dos itens contratados, ainda assim, a contratada não deu início no fornecimento dos objetos dentro do prazo contratual;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Quarta do Contrato dispõe entre os motivos para a rescisão unilateral do contrato estão: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e o atraso injustificado na entrega dos bens contratados

CONSIDERANDO que os fatos mencionados constituem motivo suficientes para autorizar a rescisão contratual com base nos incisos I e IV, do art. 78, da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que foi garantido a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos termos do Art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município quanto a rescisão contratual de forma unilateral;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir do dia 08/07/2022, o **contrato nº 030/2022-SEMED/PMM** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e a empresa **R. M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI;**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral desta SEMED, nos termos do Art. 79, I, c/c Art. 78, inciso I e IV, todos da Lei 8.666/93;

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Marabá/PA, 07 de julho de 2022.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE:58920951934

Assinado de forma digital por MARILZA DE OLIVEIRA LEITE:58920951934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28881745000126, ou=Certificado PF A3, cn=MARILZA DE OLIVEIRA LEITE:58920951934
Dados: 2022.07.08 11:02:47 -03'00'

Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Educação